

Regulamento Interno Acolhimento Familiar



Centro Social Nª Sª de Fátima



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Índice

CAPÍTULO I	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º - Identificação da Instituição.....	2
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação.....	2
Artigo 4º - Objetivos do Regulamento Interno.....	3
Artigo 5º - Atividades desenvolvidas	4
Artigo 6º - Colaboração	4
CAPÍTULO II	5
FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO	5
Artigo 1º - Informação às famílias de acolhimento sobre apoios e incentivos.....	5
Artigo 2º - Número de crianças e jovens por famílias de acolhimento	5
CAPÍTULO III	6
INSTALAÇÕES	6
Artigo 1º- Instalações.....	6
Artigo 2º- Horário de funcionamento	6
Artigo 3º- Quadro de pessoal	7
Artigo 4º- Funções e competências da Equipa Técnica	7
CAPÍTULO IV	8
DIREITOS E DEVERES	8
Artigo 1º- Direitos das Crianças e Jovens, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento	8
Artigo 2º - Deveres das Crianças e Jovens, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento	8
Artigo 3º - Direitos da Equipa Técnica	9
Artigo 4º - Deveres da Equipa Técnica.....	9
Artigo 5º - Pecúlio e valores pessoais da criança e jovem	10
Artigo 6º - Livro de Reclamações.....	10
CAPÍTULO V	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 1º - Divulgação	11
Artigo 3º - Integração de Lacunas.....	11
Artigo 4º - Disposições Complementares.....	11
Artigo 5º - Melhoria contínua.....	11
Artigo 6º - Entrada em vigor	12



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Identificação da Instituição

O Acolhimento Familiar é uma Resposta Social com sede na Rua D. Abílio Vaz das Neves n.º 44 em Macedo de Cavaleiros, integrado orgânica e funcionalmente no Centro Social Nossa Senhora de Fátima, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, n.º 76 em Macedo de Cavaleiros, com estatutos aprovados a 8 de maio de 1989 e registada pela Direção Geral da Segurança Social a 8 de Junho de 1989, com revisão averbados pelo n.º 4 à inscrição n.º 78/89, a fls 53 do livro n.º 4 e a fls 141 verso do livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social.

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

Centro Social Nossa Senhora de Fátima, Instituição Partilhar de Segurança Social, na qualidade de instituição de enquadramento, com acordo de cooperação para a resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) celebrado com o Centro Distrital de Bragança, em 01-06-2023, rege-se pelas seguintes normas.

Artigo 3º - Legislação Aplicável

A instituição de enquadramento (IE) prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos do Centro Social Nossa Senhora de Fátima e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico - legais:

a) **Lei n.º 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332- B/2000, de 30 de dezembro, **na sua redação atual**, adiante designada por LPCJP;

- i. 2ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro;
- ii. 3ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei n.º 23/2017 de 23 de maio - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

- iii. 4ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, n.º 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas.
- b) **Lei 47/2019, de 8 de julho** – 1ª. alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo DL 11/2008, de 17 de janeiro – entrou em vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta e direitos laborais das famílias de acolhimento;
- c) **Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro** – estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2019;
- d) **Portaria n.º 278-A/2020**, de 4 de dezembro - define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar;
- e) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança;
- f) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social e pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

Artigo 4º - Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de funcionamento da Instituição de Enquadramento (IE), Centro Social Nossa Senhora de Fátima, que desenvolve a resposta de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) em conformidade com as diretrizes transmitidas pela respetiva entidade gestora tendo em conta uma adequada organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão cometidas.



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Visa assim divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos, deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de:

- a) Promover a participação ativa das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidos e seus familiares ou representantes legais, de acordo com a decisão da CPCJ ou do Tribunal e com o plano de intervenção definido;
- b) Promover o respeito pelos direitos das Famílias de Acolhimento, das Crianças e Jovens acolhidos e seus familiares ou representantes legais, bem como da Equipa Técnica;
- c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo de promoção e proteção, com a entidade gestora, e demais parceiros.

Artigo 5º - Atividades desenvolvidas

- 1- A IE, Centro Social Nossa Senhora de Fátima, no desenvolvimento da resposta social “Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens” assegura as atividades previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro;
- 2- A receção das candidaturas a Famílias de Acolhimento, avaliação e respetiva seleção, é realizada em conformidade com o disposto, nos artigos 2.º, 3.º 4.º e 5.º da Portaria 278-A/2020 de 4 de dezembro, e as orientações da Entidade Gestora.

Artigo 6º - Colaboração

- 1- A IE promove a estreita articulação e atitude colaborativa da sua equipa técnica com o técnico gestor de processo de promoção e proteção, bem como com os demais intervenientes nas diferentes fases de execução da medida de acolhimento familiar, nomeadamente no que se refere ao projeto de promoção e proteção, plano de intervenção, informação e comunicações;
- 2- No âmbito da gestão de vagas é assegurada comunicação permanente à entidade gestora sobre as famílias enquadradas, bem como a colaboração na identificação do perfil de família que melhor corresponda às necessidades específicas da criança ou jovem a acolher.



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

CAPÍTULO II FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO

Artigo 1º - Informação às famílias de acolhimento sobre apoios e incentivos

- 1- A IE assegura a devida informação às famílias de acolhimento sobre os direitos laborais, apoios e incentivos que decorrem do contrato de acolhimento familiar;
- 2- A IE assegura a devida informação e apoio às famílias de acolhimento no requerimento dos apoios e prestações sociais que decorrem do contrato de acolhimento familiar, nomeadamente subsídio de parentalidade, quando aplicável, e abono de família.

Artigo 2º - Número de crianças e jovens por famílias de acolhimento

- 1- Cada família de acolhimento pode acolher até duas crianças ou jovens, sem prejuízo do disposto no n.º 3, na presente norma;
- 2- Poderá privilegiar-se o acolhimento de apenas 1 criança/jovem, tendo em conta o princípio da individualização, a idade das crianças e outras especificidades decorrentes da sua situação, ou situação da família de acolhimento;
- 3- O número total de crianças e jovens em coabitação, a considerar por família de acolhimento, é determinado em função da especificidade e perfil de necessidades das crianças e jovens a acolher e das condições pessoais, familiares e habitacionais da família;
- 4- A família de acolhimento pode, a título excecional e devidamente justificado pela entidade gestora de vagas, acolher um número superior de crianças e jovens em simultâneo, nomeadamente nas situações de fratrias ou outras em que já existam relações de afeto que o justifiquem.

Artigo 3º - Processo individual da família de acolhimento

- 1- Do processo individual de cada família de acolhimento deve estar organizado de acordo com os requisitos identificados no artigo 20º da Portaria regulamentar.
- 2- A família de acolhimento deverá ficar na posse dos seguintes documentos:



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

- a) Extrato da decisão da CPCJ ou Tribunal de atribuição da confiança provisória da criança ou jovem e/ou declaração da instituição de enquadramento;
- b) Auto de entrega das crianças ou jovens acolhidos;
- c) Documentos de identificação das crianças/ jovens acolhidos;
- d) Apólice do seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidos;
- e) Cópia do Contrato de Acolhimento Familiar;
- f) Outros documentos considerados relevantes para o acolhimento da criança ou jovem.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES

Artigo 1.º- Instalações

A resposta Social de *Acolhimento Familiar* está sediada na Rua D. Abílio Vaz das Neves, n.º 44 em Macedo de Cavaleiros, e as suas instalações são compostas por:

1. Receção/secretaria (em comum com outra resposta social), gabinete técnico, sala de reuniões, gabinete de atendimento (em comum com outra resposta social), salão polivalente, sala de formação.

Artigo 2.º- Horário de funcionamento

- 1- O horário de atendimento da IE das 9h30 às 17h30, e assegura apoio às FA, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano;
- 2- A dinamização das sessões informativas e da formação inicial e continua é realizada preferencialmente em horário pós-laboral e fins de semana.



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Artigo 3.º- Quadro de pessoal

- 1- O quadro de pessoal desta resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação, do número de recursos humanos que integram a equipa técnica, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor;
- 2- A equipa técnica é composta por três técnicos, assumindo um deles a coordenação técnica.

Artigo 4.º- Funções e competências da Equipa Técnica

1. Compete ao Coordenador/a Técnico:
 - a) Dirigir o funcionamento da resposta social, coordenando as atividades do pessoal;
 - b) Solicitar aos serviços e instituições competentes esclarecimentos sobre problemas de natureza técnica inerentes ao funcionamento, dando conhecimento à direção geral;
 - c) Propor a contratação de pessoal eventual em caso de faltas ou impedimentos prolongados de pessoal;
 - d) promover reuniões de trabalho com os colaboradores diretos;
 - e) Responsável pelos contactos com entidades externas;
 - f) Colaborar e apoiar a equipa técnica em todas as suas funções.
- 2- Compete ao Assistente Social, ao Educador/a Social e ao Psicólogo/a:
 - a) Assegurar a instrução dos processos de seleção, avaliação e reconhecimento das Famílias de Acolhimento;
 - b) Assegurar a formação das Famílias de Acolhimento, nos termos do artigo 12.º e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º;
 - c) Colaborar com a equipa de gestão de vagas na identificação da Família de Acolhimento que apresente características e competências que melhor correspondam às necessidades específicas das Crianças ou Jovens a acolher;
 - d) Colaborar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da Criança ou Jovem na preparação e acolhimento da Criança e Jovem, bem como na avaliação diagnóstica e respetiva atualização;



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

- e) Prestar todo o apoio necessário à Família de Acolhimento no processo de integração das crianças e jovens, tendo especial atenção e disponibilidade no apoio a prestar nas situações de integração urgente;
- f) Garantir a elaboração e acompanhar a execução do plano de intervenção da criança, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção;
- g) Assegurar o acompanhamento e avaliação do Acolhimento Familiar, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem acolhido;
- h) Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, suas Famílias de Origem, bem como das famílias que os acolhem;
- i) Colaborar com o gestor do processo de promoção e proteção da criança e jovem e demais entidades da comunidade no apoio à Família de Origem, tendo em vista uma maior capacitação para o exercício das funções parentais;
- j) Elaborar e manter atualizado o processo individual de cada Família de Acolhimento;
- k) Organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou jovem em Acolhimento Familiar;
- l) Informar de imediato o gestor do processo e a equipa de gestão de vagas das entidades gestoras sobre qualquer circunstância relativa à Família de Acolhimento que seja impeditiva do início ou manutenção do acolhimento

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 1º - Direitos das Crianças e Jovens, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos, 23.º, 25.º e 27.º.

Artigo 2º - Deveres das Crianças e Jovens, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos 24.º, 26.º e 28.º.



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Artigo 3º - Direitos da Equipa Técnica

Aos elementos da equipa técnica é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:

- a) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
- b) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
- c) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
- d) Supervisão externa em sessões mensais;
- e) Reconhecimento e valorização profissional;
- f) Ser respeitado por todos os intervenientes na resposta de AF;
- g) Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de Funcionamento.

Artigo 4º - Deveres da Equipa Técnica

1- No desempenho das suas funções, os trabalhadores da equipa técnica devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à Instituição, e, nessa medida, devem estar cientes e conscientes de que são, parte duma Equipa coesa e coerente e que a vertente pedagógica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das suas funções;

2- A linguagem e a postura na relação com as famílias de origem, as famílias de acolhimento e crianças/ jovens devem ser adequadas e pedagógicas;

3- Todos os elementos estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Direção da Instituição, devendo, em especial:

- a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

- b) Respeitar os colegas de trabalho, as famílias biológicas, as famílias de acolhimento, as crianças/ jovens e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a Instituição;
- c) Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de promoção e de proteção;
- d) Garantir que as famílias de acolhimento proporcionam às crianças/jovens bem-estar, afeto e conforto, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades;
- e) Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação das crianças/jovens e respetivas famílias;
- f) Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos Serviços;
- g) Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional.

Artigo 5º - Pecúlio e valores pessoais da criança e jovem

- 1- O pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem integram nomeadamente os apoios, pensões e prestações sociais a que tenham direito bem como à atribuição de dinheiro de bolso de acordo com a idade e maturidade;
- 2- A gestão do pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem cumprem o disposto no artigo 22.º da Portaria regulamentar.

Artigo 6º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Social Nossa Senhora de Fátima possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Presidente da Instituição ou Coordenador/a Técnico/a sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Centro Social Nossa Senhora de Fátima (www.csnsfatima.com) o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1º - Divulgação

O regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais a todos os intervenientes, devendo ser adaptado em termos do seu formato, conteúdo e acessibilidade para as crianças e jovens e famílias.

Artigo 2º- Alterações ao Regulamento

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º - Disposições Complementares

Nos termos do artigo 21.º da Portaria regulamentar a IE fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens em acolhimento, com as coberturas legalmente previstas.

Artigo 5º - Melhoria contínua

1- O presente regulamento deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento, da



REGULAMENTO INTERNO ACOLHIMENTO FAMILIAR

equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P., com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida;

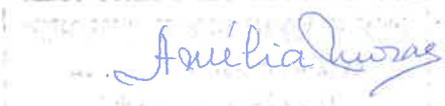
2- As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo de 30 dias aos Centro Distrital territorialmente competente.

Artigo 6º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.

Macedo de Cavaleiros, 01 de junho de 2023

A Presidente da Direção do Centro Social Nossa Senhora de Fátima



(Amélia do Nascimento Moraes)